

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.614/2016

EMENTA – Concede Incentivo Fiscal às empresas do Grupo Inbetta e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Atendidas as obrigações tributárias principais e acessórias, fica concedido incentivo fiscal à empresa **SANDENE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO** para a implantação e execução de sua planta industrial e Centro de Distribuição, nos seguintes patamares e parâmetros:

- I. Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, se pago em cota única, desde que:
 - a) A integralidade dos veículos de sua propriedade seja registrada perante o Departamento Estadual de Trânsito no Município do Paulista,
 - b) Possuir área de preservação ambiental reconhecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- II. Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI incidente sobre os imóveis adquiridos para abrigar as instalações do empreendimento, estendendo-se dito benefício na hipótese de alienação desses bens para outras empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- III. Redução de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre operações próprias e sobre os serviços tomados relacionados à construção da planta industrial e do centro de distribuição.

Parágrafo Único. O benefício previsto no *caput* relacionado aos serviços de construção da planta industrial e do centro de distribuição terá eficácia e validade até a emissão do habite-se das obras e deverá ser acompanhado pelo órgão municipal competente.

Art. 2º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme exigência do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 está justificada no Anexo I da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os benefícios ora concedidos serão aplicáveis, no que couber, na hipótese de ampliação do empreendimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 24 de agosto de 2016.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito